



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 618, de
28 de novembro de 2011

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 8º, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º.....

§ 1º.....

§ 2º. Fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais para os cargos de motorista, coletor de lixo, eletricista, oficial de manutenção que exerce a função de eletricista, coveiros, operador de serviços públicos que exerce a função de coveiro, varredor, agente e operador de serviço público que exerçam a função de varrição, vigia e vigilante patrimonial.

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º....."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de março de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme